



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI N° 6.393, de 02 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Pública Direta submeter à apreciação do Conselho Municipal de Saúde a lista dos medicamentos com o prazo de validade vencido ou não utilizado para descarte no Município de Pelotas e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º A Administração Pública Direta deverá submeter à apreciação do Conselho Municipal de Saúde a lista dos medicamentos com o prazo de validade vencido ou não utilizado para descarte no Município de Pelotas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Unidade de Apoio Legislativo, 02 de dezembro de 2016.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Ricardo Santos
1º Secretário